



Disciplina: DIREITO TRIBUTÁRIO I
Professores: Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera
Turma: 4º Ano Diurno/Noturno

Seminário – 1º semestre de 2017

Caso 08 – Imunidades Tributárias (I)

Com base na jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”), o Congresso Nacional aprovou, em 1º de janeiro de 2017, a Lei n. 4.444, que institui o REGIME DE IMUNIDADE PARA AS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (“REGIME DE IMUNIDADE”), com base no artigo 150, inciso VI, alínea “a” c/c §§ 2º e 3º, CRFB.

O projeto de lei submetido ao Congresso Nacional justifica-se sob a necessidade de o Poder Legislativo incorporar a jurisprudência dita consolidada da Suprema Corte em matéria de imunidade recíproca e, assim, reconhecer a toda pessoa jurídica prestadora de serviço público a imunidade tributária.

Por assim dizer, afirmou-se que a imunidade recíproca sustenta-se, quanto às atividades delegadas a particulares, na noção de “serviço público”. Isto é, o interesse público subjacente a tais serviços fundamenta a impossibilidade de instituição de tributos sobre eles, independentemente do regime remuneratório adotado.

O artigo 1º, Lei n. 4.444/2015, possui a seguinte redação:

“Artigo 1º. São imunes o patrimônio, a renda e os serviços das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, prestadoras de serviço público, independentemente do regime jurídico de delegação da atividade administrativa.

Parágrafo único: Considera-se serviço público toda a atividade de titularidade estatal para o oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente, prestada pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes e instituída em favor do interesse público.”

Diante desse cenário normativo, inúmeros foram os pedidos realizados junto às Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal para o aproveitamento do regime de imunidade.

Em 05 de maio, a sociedade FALA LONGE foi habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRFB”) no regime. A sociedade FALA LONGE é empresa pública prestadora de serviço de telecomunicação, em regime de concorrência com os demais agentes econômicos.

Esclareça-se o regime tarifário adotado pela entidade para manter o serviço de telecomunicação em todas as localidades do país, inclusive, de telefones públicos.

A empresa pública possui duas modalidades de tarifas. As ligações locais de telefone fixo para telefone fixo são sempre feitas à razão de R\$ 0,01 (um centavo) o minuto – valor significativamente inferior ao praticado pelas demais concessionárias de serviço de telecomunicação. Contudo, as ligações locais de telefone fixo para telefone celular ou de telefone celular para telefone celular, ligações para outros Estados e ligações internacionais são feitas a valores de que variam de R\$ 1,00 a R\$ 5,00 – valor significativamente superior ao praticado pelas demais concessionárias de serviço de telecomunicação.

Diante da habilitação da sociedade concorrente no regime de imunidade, a sociedade FALA AI requer junto à SRFB, igualmente, a sua habilitação no regime. A sociedade FALA AI é uma das sociedades integrantes do grupo PARLARE, o qual atua nas principais capitais europeias prestando serviço de telecomunicação de baixo custo e alta tecnologia.

Todavia, o pedido da sociedade FALA AI foi indeferido pela SRFB, alegando que, com base no artigo 150, § 3º, CRFB, a sociedade não poderia gozar da imunidade, enquanto pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público em regime de concorrência e remunerada por meio de tarifas fixadas em regime de mercado, observado os limites fixado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Em 06 de maio, a sociedade FALA LONGE foi autuada pelo Estado de São Paulo pelo não pagamento do ICMS incidente sobre os serviços de telecomunicação. Assim, essa sociedade procura seus advogados visando ao reconhecimento de sua imunidade, nos termos da Lei n. 4.444/2017, enquanto prestadora de serviço público em regime de concessão.

À luz da matéria “Imunidades Tributárias” elaborem:

- (i) como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a impossibilidade de aplicação do regime de imunidade à sociedade FALA LONGE; e
- (ii) como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a aplicação do regime de imunidade à sociedade FALA LONGE.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Imunidades Tributárias” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.